PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece a estrutura organizacional, reestrutura o quadro de pessoal, as funções gratificadas e o plano de cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 2º A administração da Câmara Municipal, que é exercida pela Mesa Diretora, sob a direção de seu Presidente, com o auxílio dos demais órgãos administrativos, visa promover a dinamização da Câmara como órgão do governo municipal e da representação da comunidade.

Art. 3º Compete privativamente à Mesa Diretora, dentre outras atribuições que lhe são conferidas, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades do legislativo.

Art. 4º Além da Mesa Diretora, compõe a Câmara Municipal a Secretaria Geral, órgão permanente com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, por meio de:

a) gestão de pessoas, administração de materiais, gestão de contratos, supervisão de autorização de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

b) controle de frequência dos servidores;
c) coordenação dos serviços de atendimento externo ao público;
d) organização e manutenção do inventário patrimonial dos bens da Câmara;
e) administração, coordenação e fiscalização do uso do Plenário da Câmara por outras entidades, observando as regras definidas para esse tipo de cessão;
f) registro e controle do serviço de protocolo, correspondência e arquivo da Câmara;
g) coordenação das atividades de serviços gerais e almoxarifado da Câmara;
h) controle do estoque de materiais de consumo contínuo da Câmara, tais como materiais de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de expediente, suprimentos e informática, dentre outros;
II - coordenar as atividades relacionadas com a tramitação legislativa das proposições apresentadas à Câmara, a distribuição dos projetos às comissões legislativas e a catalogação da legislação municipal produzida;
III - planejar, orientar, e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão de tesouraria, por meio de:

a) realização das atividades de elaboração orçamentária da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle de sua execução;
b) preparação anual do orçamento da Câmara e envio ao Poder Executivo para fins de inclusão no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e, quando for o caso, para dar suporte ao projeto de lei do Plano Plurianual;
c) realização dos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;
d) organização, coordenação, fiscalização e realização dos pagamentos, recebimentos e demais atividades relativas à movimentação de recursos e processamento de despesas quanto a execução orçamentária do Poder Legislativo;
e) elaboração da prestação de contas do Poder Legislativo;
f) prestação de suporte técnico, por meio de seus servidores, aos Vereadores e Comissões na análise dos projetos de leis orçamentárias, na adequação orçamentária de atos normativos, na fiscalização orçamentária e nos processos de julgamento anuais de contas;
g) gerenciamento e administração dos contratos firmados pela Câmara, controlando os prazos de vigência, a necessidade de renovação ou nova contratação;
h) organização, coordenação, formalização e execução, após abertura e instauração pelo Presidente da Câmara, de todos os processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica, bem como de seus respectivos contratos;
i) promoção e manutenção do cadastro geral de fornecedores;

Art. 5º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte é integrado

por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, classificados na forma desta Lei.

§ 1º Os cargos classificados de provimento efetivo são preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, para efetivos de investidura.

§ 2º Os cargos classificados de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, ambos os atos praticados por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O regime jurídico aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte é o disposto na Lei Complementar nº 91/2025, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Alta do Norte.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 7º Para efeito de aplicação desta Lei é adotada a seguinte conceituação:

I - Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional é o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional;
II - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo;
III - Cargo Público é a designação dada ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário segundo sua habilitação profissional, caracterizando-se por ser criado por lei, possuir denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres do Município e por ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Alta do Norte;
IV - Cargo de Provimento Efetivo é o conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, cometida a servidor aprovado em concurso e que tenha cumprido o estágio probatório;
V - Cargo de Provimento em Comissão é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;
VI - Função Gratificada é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, privativas de servidor ocupante de cargo efetivo no Poder Legislativo Municipal;

VII - Grupo Profissional é o conjunto de cargos de provimento efetivo, reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições e grau de complexidade e responsabilidade;

VIII - Categoria Funcional é a profissão ou conjunto de atribuições afins, vinculadas a um Grupo Profissional;

IX - Nível é a graduação de responsabilidade e vencimento de cada cargo;

X - Referência é o posicionamento do servidor no nível em que se enquadra o cargo;

XI - Tabela de Unidades de Vencimento é o conjunto de valores atribuídos aos diversos níveis e referências contidos em cada Grupo Profissional;

XII - Carreira Funcional é o deslocamento do servidor nos níveis de referência contidos no seu cargo;

XIII- Servidor Público é a designação atribuída a toda a pessoa que presta serviço a Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, sob o regime estatutário ou em caráter temporário.

Art. 8º São considerados critérios fundamentais para estruturação dos cargos e grupos profissionais para efeitos desta Lei:

I - análise das atividades identificadas e agrupadas, conforme grau de complexidade e demais requisitos previamente definidos, para fins de hierarquização das carreiras;

II - definição dos requisitos de escolaridade e experiência.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo no serviço público da Câmara Municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dá-se na referência inicial do nível do respectivo cargo, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. Para o ingresso no serviço público da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, o candidato deve comprovar:

I - ser brasileiro;

II - estar no gozo dos seus direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - o nível de escolaridade e habilitação exigidos para o exercício do cargo;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - ter boa saúde física e mental; e

VIII - declarar sob as penas da lei, não estar no exercício de outro cargo público cuja acumulação a lei não permita.

Art. 11. Constituem requisitos de escolaridade e habilitação:

I - no caso de atividade de nível superior: diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
II - no caso de atividade de nível médio: diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
III – no caso de atividade de nível médio técnico: diploma ou certificado de conclusão do ensino médio e certificado de habilitação técnica na área;
IV – no caso de atividade de nível fundamental: diploma ou certificado de conclusão do ensino fundamental.

Art. 12. O prazo de validade do concurso público será estabelecido pelo edital que o instituir, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por período igual, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação e o número de vagas a serem providas estabelecidas no respectivo edital.

Art. 14. O provimento de cargo público dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 15. Nomeado, o servidor cumprirá estágio probatório de três anos, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Alta do Norte.

Art. 16. Durante o tempo de validade do concurso, o aprovado excedente será convocado para assumir o cargo, com prioridade sobre os novos concursados no mesmo cargo.

Art. 17. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I
Disposições gerais

Art. 18. O quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal compõe-se de:

I - cargos de provimento efetivo, classificados nos seguintes Grupos Profissionais:
a) Atividades de Nível Superior – CE/ANS: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior;
b) Atividades de Nível Médio – CE/ANM: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido prova de conclusão do ensino médio;
c) Atividades de Nível Fundamental – CE/ANF: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido prova de conclusão do ensino fundamental.

II - cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, classificados como Direção, Assessoramento e Chefia – CC/DAC: cargo de provimento em comissão, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior em Direito e regular inscrição no órgão fiscalizador.

III – funções gratificadas.

Art. 19. Cada categoria funcional tem sua escala de níveis de vencimentos fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigido para o desempenho das atribuições.

Art. 20. O quadro dos cargos da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte fica estabelecido nos anexos, V e VI.

Art. 21. As atribuições inerentes a cada um dos cargos estão especificadas nos anexos IX e X.

Art. 22. Para os cargos efetivos de que trata o Anexo I e II desta lei, nos quais haja provimento de mais de uma vaga, poderá ser expedido ato normativo do Presidente da Câmara Municipal determinando a responsabilidade por cada uma das funções elencadas com a finalidade de resguardar o interesse público e a necessidade de segregação de atividades incompatíveis.

Parágrafo único. Deverão, obrigatoriamente, estarem segregadas entre servidores distintos as funções de:

I – elaboração de empenhos e liquidações das despesas do Poder Legislativo;
II - movimentação bancária e pagamento das obrigações assumidas; e
III - elaboração da folha mensal de pagamento dos servidores, vereadores e estagiários.

Seção II
Dos cargos de provimento efetivo

Art. 23. Os cargos públicos de provimento efetivo são organizados em plano de carreira fundamentada nos princípios de qualificação profissional e desempenho, destinando-se ao atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal com vistas a atingir maior eficiência e eficácia no serviço público, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas destinam-se ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento na condução dos serviços técnicos, administrativos, operacionais e legislativos auxiliares da Câmara Municipal.

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração por portaria do Presidente da Câmara Municipal, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provida.

Parágrafo único. A nomeação e exoneração de pessoal para o cargo de Assessor Jurídico e Parlamentar, se dará por portaria da Presidência da Câmara Municipal, mediante indicação do Presidente no exercício do mandato.

Art. 26. As funções gratificadas deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Seção IV
Da vedação ao nepotismo

Art. 27. É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Ponte Alta do Norte, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 28. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores em exercício, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais;
II - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais;
III - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 29. É vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, incluindo as pessoas jurídicas das quais sejam sócios, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 30. É vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 31. O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 26.

Seção V
Do vencimento

Art. 32. Fica atualizada a Tabela de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ponte Alta do Norte, nos termos do Anexo XII,

Art. 33. O vencimento base dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão será apurado segundo a Tabela de Vencimentos (Anexo XII) e a Tabela de Progressão corresponderá ào Anexo VIII.

Art. 34. O Poder Executivo poderá colocar servidores de seu quadro de Pessoal à disposição da Câmara de Vereadores, para o preenchimento dos cargos previstos nesta lei, podendo a Câmara Municipal conceder a este servidor uma gratificação de até 30% sobre o valor do vencimento de seu cargo sem que esta gratificação se incorpore a remuneração para qualquer efeito.

Art. 35. As funções gratificadas corresponderão a Tabela do anexo XII.

Art. 36. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 37. Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal todos os direitos e vantagens como indenizações, auxílios pecuniários, gratificações e adicionais, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Alta do Norte, competindo ao Presidente da Câmara a sua implementação.

Art. 38. Os vencimentos, as vantagens nominalmente identificadas e as funções gratificadas serão reajustados na mesma época e pelo mesmo percentual dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal, sendo o vencimento irredutível.

Art. 39. Perderá o vencimento do cargo o servidor:

I - em exercício de mandato eletivo ressalvado o de Vereador se houver compatibilidade de horário;

II - posto a disposição de outro órgão público da União ou do Estado, ressalvada a opção pelo vencimento, salário ou remuneração do cargo efetivo, com a anuência da Administração;

III - nas demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Alta do Norte ou na legislação vigente.

Parágrafo único. Investido no mandato de vereador e havendo incompatibilidade de horário, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do

mandato a que faz jus.

Art. 40. As reposições e indenizações devidas pelo servidor serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA FUNCIONAL

Seção I
Disposições gerais

Art. 41. Carreira Funcional é a progressão do servidor efetivo do Poder Legislativo, na forma prevista nesta Lei, observada a habilitação profissional correspondente ao cargo.

Art. 42. O ingresso na carreira funcional dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo no qual o servidor prestou concurso público.

Art. 43. A progressão funcional dar-se-á através de:
I - progressão por antiguidade;
II - progressão por aperfeiçoamento.

§ 1º. A progressão funcional independe e é cumulativa aos demais benefícios e vantagens.

§2º. O Valor Referencial unitário de Progressão por Aperfeiçoamento (VRPA), correspondente ao Nível e Referência constante no art. 47, é fixado em R$ 708,40 (setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Seção II
Da progressão por antiguidade

Art. 44. A progressão por antiguidade corresponde ao avanço de uma referência, de forma horizontal, ocorrendo a cada 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, contado da data do ingresso no serviço público do Legislativo Municipal.

§ 1º Não serão considerados como de efetivo exercício no cargo, os afastamentos decorrentes de:
I - licença sem vencimentos;
II - faltas injustificadas e não abonadas;
III - suspensão disciplinar;

IV - prisão decorrente de decisão judicial.

§ 2º Não poderá progredir:
I - o servidor em estágio probatório;
II - o servidor que, durante o período aquisitivo, apresentar 6 (seis) ou mais faltas injustificadas e não abonadas.

Art. 45. Será anulada a progressão feita indevidamente.

Parágrafo único. O servidor indevidamente progredido não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Art. 46. O processo de progressão por antiguidade será conduzido pela Mesa Diretora, com auxílio da Secretaria Geral.

Seção III
Da progressão por aperfeiçoamento

Art. 47. A progressão por aperfeiçoamento consiste na ascensão do servidor, de uma para outra referência, de forma horizontal, no cargo em que estiver investido, considerando-se os seguintes critérios:

I - 1 (uma) referência por cursos de atualização ou aperfeiçoamento concluídos, com exigência das seguintes cargas horárias:
a) pessoal do Grupo Profissional de Atividades de Nível Fundamental – CE/ANF: 80 (oitenta) horas/aula;
b) pessoal do Grupo Profissional de Atividades de Nível Médio – CE/ANM: 120 (cento e vinte) horas/aula;
c) pessoal do Grupo Profissional de Atividades de Nível Superior – CE/ANS: 160 (cento e sessenta) horas/aula.
II - pela conclusão de curso de pós-graduação:
a) 3 (três) referências, quando se tratar de especialização;
b) 5 (cinco) referências, quando se tratar de mestrado;
c) 7 (sete) referências, quando se tratar de doutorado.
III - 4 (quatro) referências por curso de graduação, quando não exigido nível superior para a posse no cargo.
§ 1º Não poderá progredir o servidor em estágio probatório.
§ 2º Somente os cursos correlacionados com o cargo e área de atuação serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º É permitida a acumulação de cursos para a contagem da carga horária, desde que os mesmos alcancem individualmente, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.
§ 4º O curso já considerado, ainda que parcialmente, para promoção funcional não terá validade para novas promoções.

Art. 48. Os critérios de progressão por aperfeiçoamento serão fixados através de resolução do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. O servidor incluído no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte ficará sujeito ao cumprimento da jornada semanal de trabalho, conforme disposto nos anexos desta Lei.

Art. 50. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte será fixado em Ato do seu Presidente.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 51. Todos os servidores da Câmara Municipal deverão cumprir integralmente a jornada diária de trabalho que lhes for fixada, comprovada mediante registros de entradas e saídas.

§ 1º Poderá o Presidente da Câmara, justificadamente e no interesse do serviço público, dispensar servidores do registro de ponto e frequência.
§ 2º Por ato do Presidente da Câmara, justificadamente e no interesse do serviço público, poderá ser admitida compensação da jornada de trabalho.

Art. 52. O servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, bem como desempenhar suas funções em regime de teletrabalho (home office) mediante autorização da Presidência e, extraordinariamente e mediante autorização da Presidência, em dias e horários nos quais o órgão não esteja funcionando.

Art. 53. Mensalmente o servidor encarregado do controle de frequência relatará ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegado competência, as ocorrências relativas faltas justificadas e injustificadas e cumprimento insuficiente da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DAS FALTAS E DESCONTOS

Art. 54. As faltas do servidor ao serviço serão consideradas como justificadas, abonadas ou injustificadas.

Art. 55. São faltas justificadas as expressamente autorizadas em lei.

Art. 56. Falta abonada é a desconsideração da ausência ou do cumprimento insuficiente da jornada de trabalho, por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou por quem receber delegação de competência em caráter excepcional, de sorte que não haja desconto na remuneração ou vencimento.

Art. 57. Falta injustificada é a ausência ou cumprimento insuficiente de jornada de trabalho que ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, face à inexistência de motivo previsto em Lei ou não abonação pela autoridade competente.

Art. 58. Todas as faltas serão anotadas na ficha funcional do servidor.

Art. 59. O vencimento ou remuneração do servidor está sujeito aos descontos estabelecidos em Lei, determinados por decisão judicial ou autorizados por escrito pelo servidor.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Art. 60. A contratação de pessoal por tempo determinado, para responder em caráter temporário por atribuições de cargo público, somente poderá ser realizada pelo Poder Legislativo, nas seguintes hipóteses:

I - substituição de servidores licenciados;
II - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
III - execução de serviços essencialmente transitórios;
IV - manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência da aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidor efetivo, até a realização de concurso público.

§ 1º A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo simplificado, através de prova objetiva com questões pertinentes ao grau de escolaridade e à formação profissional exigidos para o cargo.

§ 2º O vencimento do pessoal contratado nos termos deste artigo será o fixado na primeira referência do nível respectivo para os cargos do quadro dos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º O prazo de contratação será o da temporariedade do fato, devendo a contratação ser realizada por contrato administrativo com prazo não superior a 12 (doze) meses prorrogáveis, não podendo, em qualquer caso, o total do tempo de contratação exceder ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Durante a vigência de situações de emergência ou estado de calamidade pública, a contratação de pessoal em caráter temporário dispensa as formalidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Constituem partes integrantes desta Lei os anexos que estabelecem:

I- os Grupo Profissionais, com número de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, níveis e valor de referência (Anexos I a IV);
II -o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo por categoria funcional, cargos, níveis e número de vagas (Anexo V e VI);
III- a Tabela de Vencimentos (Anexo XII);
IV - a descrição e detalhamento dos cargos, com os respectivos níveis de remuneração (Anexos IX, X);
V - a descrição das funções gratificadas (Anexo XI).

Art. 62. A aposentadoria, morte ou exoneração, abre automaticamente, vaga na referência inicial do cargo que ocupava o servidor.

Art. 63. Para efeito de identificação dos cargos definidos nesta Lei, levar-se-á em conta os seguintes elementos:

I - sigla do grupo profissional;
II - código da carreira funcional;
III - nível;
IV - referência.

Art. 64. Somente por Lei se dará a criação, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e categorias funcionais.

Art. 65. Fica a Presidência da Câmara autorizada a expedir atos administrativos complementares que forem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 66. Aos servidores da Câmara Municipal aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Alta do Norte e demais legislações aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 67. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as seguintes Leis:

I - Lei nº 022 de 15 de setembro de 2005;
II - Lei nº 028, de 09 de abril de 2008;

Sala de sessões, 19 de agosto de 2025.

Nilton Luiz de Castro
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O projeto de lei em questão tem como objetivo principal a atualização do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

É importante ressaltar que o plano atual se encontra defasado e com diversos remendos, o que resulta em uma técnica legislativa em desconformidade.

Essa situação compromete a eficácia e a transparência do plano, dificultando a sua aplicação e gerando incertezas quanto aos direitos e deveres dos servidores.

Portanto, a revisão e atualização do plano por meio deste projeto de lei são fundamentais para corrigir essas deficiências, garantindo um sistema de remuneração justo, transparente e adequado às necessidades e realidades da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte .

Referido projeto apresenta poucas alterações substanciais em relação à legislação vigente.

No que concerne às gratificações de função, são exclusivas de servidores públicos de carreira, que ingressaram no setor público por meio de concurso público e ocupam cargo efetivo. Seu provimento também dispensa concurso público – são vocacionadas à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, e a qualquer momento.

A gratificação implementada pelo referido projeto é a seguinte: Agente de Contratação. Tal gratificação visa incentivar o servidor que exerce função pela qual poderá ser responsabilizado pessoalmente.

Ainda, referido projeto de lei tem como objetivo conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) a todos os servidores da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, abrangendo tanto os cargos efetivos quanto os de provimento em comissão.

A medida se fundamenta na necessidade de preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, tendo em vista a inflação acumulada nos últimos períodos, o aumento contínuo do custo de vida e a elevação de despesas essenciais, como alimentação, transporte, energia e habitação. O reajuste visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da remuneração frente à realidade atual.

Além disso, a valorização dos servidores é condição indispensável para a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados à população, garantindo maior motivação, comprometimento e eficiência no desempenho das funções legislativas, administrativas e de assessoramento parlamentar.

Ressalta-se, ainda, que o percentual proposto encontra-se dentro da capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a regularidade das contas públicas.

Dessa forma, a concessão do reajuste não se configura como mera despesa, mas sim como investimento na valorização dos recursos humanos, assegurando condições dignas de trabalho e contribuindo para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,

Ponte Alta do Norte, 19 de agosto de 2025.

Nilton Luiz de Castro
Presidente